



**Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-
2324

Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.: 44.245-000



LEI Nº 376/2006

EMENTA : Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade Produção de Unidades Habitacionais, Operações Coletivas, regulamento pela Resolução Nº460/2004, de 14 de DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções Normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS - Operações coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da Presente lei faz parte integrante.

Parágrafo único . O Poder Executivo poderá celebrar aditamento ao termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por ajuste e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art 3º - O Poder Publico Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os beneficiários do programa .



**Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-
2324

Conceição do Jacuípe - Ba - Cen.: 44.245-000



§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habilitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habilitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habilitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível as áreas invadidas e ocupadas irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não devem ter sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.



**Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

Gabinete do Prefeito

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº - Centro - Tel.: (075) 3243-
2324

Conceição do Jacuípe - Ba - Cep.: 44.245-000



Art. 4º. – A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em infra-estruturas e doação de terrenos que serão implantadas as unidades habitacionais, sendo que estes somente serão liberados após o devido cadastramento e registros feitos pela Secretaria de Assistência Social, cuja caução para cada uma daquelas unidades e obras equivalerá a responsabilidade do Município.

Art. 5º. – Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º. – O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º. – Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos pelo Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º. – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 449.0.51.00-obras e instalações, item 16.482.316.1.058-construção/ampliação de casas de pessoas carentes.

Art. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a s disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, EM
09 DE JUNHO DE 2006.**


**JOÃO BARROS DE OLIVEIRA
PREFEITO**